



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.946/2000 DE 17 DE MARÇO DE 2000.

"Autoriza o Município de Baixo Guandu a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Baixo Guandu no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado do Espírito Santo, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde,
- b) Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde,
- c) Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Artigo 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignado nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância correspondente em até 1% (um por cento) do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 5º - Fica declarado de utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Municípios da Microrregião Noroeste.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de Março do ano de 2000.


ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 17/03/2000


ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Munic. de Adm. e Finanças